

Contrato Instrumento particular de Prestação de Serviços Educacionais que entre si fazem, de um lado, o Município de Pojuça, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ./MF no 13.806.237/0001-06, com sedé à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite, brasileiro, residente e Pojuća, Município de domiciliado no denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a Fundação César Montes - FUNDACEM, com sede na 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 Matatu, em Salvador- Bahia, inscrito no CNPJ 06.150.141/0001-77. neste n°. representado pelo seu Presidente, José César denominado brasileiro. Montes. CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

Cláusula I - Objeto

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais para qualificação recessária dos Gestores e servidores das Prefeituras e Câmaras Municipais no curso que está sendo contratado: Curso de Contratos pela Nova Lei de Licitações – com "Formação em Agente de Contratação", Com duração de 02 (dois) meses, 260 horas, com 04 (quatro) módulos presenciais e 03 (três) módulos em Ensino a Distância – EAD, iniciando-se em 05 de março de 2023 e findando em 16 de abril de 2023, a ser ministrado Alto da Ladeira do Hospital Geral do Estado – HGE, s/n, Av. Vasco da Gama, Salvador – Bahia, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo nº 036/2023 e Inexigibilidade de Licitação nº. 019/2023.

Cláusula II - Forma de Execução

O Objeto será executado através de aulas temáticas, compreendendo 260 horas, sendo 04 (quatro) módulos presenciais e 03 (três) módulos em Ensino a Distância – EAD, de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços contratados, especialmente no que concerne à marçação de datas para aulas, provas e/ou trabalhos de aproveitamento, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo-o seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

Cláusula III - Preço

Pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 4.155,00 (quatro mil cento e ciriquenta é cinco reais) pela inscrição de 05 (cinco) servidores inscritos, perfazendo o Valor Global de R\$ 20.775,00 (vinte mil setecentos e setenta e cinco reais). Sendo uma parcela, com vencimento até o dia 21 (vinte e um) do mês vincendo, efetuando o pagamento no Banco Bradesco, Agência 3545-9, C/C nº 27292-2 em nome da FUNDACEM.





Clausula IV- Multa

§ 1º - A falta de pagamento de qualquer das parcelas implicará na atualização do seu valor pelo índice monetário aplicável à espécie, calculado proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva liquidação (pró-rata), além de multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor principal e 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora.

Cláusula V - Material Didático

O valor do curso não inclui a entrega pela CONTRATADA aos alunos matriculados pélo CONTRATANTE do material didático sugerido pelo professor, tais como livros, periódicos e etc, porém, poderá a CONTRATADA, quando receber material do professor, tais como resumos de auta e apostilas, encaminhar para os alunos através de e-mail.

Cláusula VI - Desistência

A desistência do curso somente estará caracterizada, para fins de suspensão da obrigatoriedade de pagamento, com o pedido, por escrito do CONTRATANTE a CONTRATADA, permanecendo aquele com a obrigatoriedade do pagamento, mesmo na hipótese de infrequência ou abandono do curso pelo aluno, se não comunicado pór escrito a desistência e protocolado na Secretaria da CONTRATADA.

§ 4º – Enquanto persistir o vínculo contratual, derivado do contrato e da matrícula válida e voluntária, o CONTRATANTE continuará a ter à disposição dos servidores matriculados os serviços educacionais com as respectivas obrigações financeiras do CONTRATANTE, seja ele aluno frequente ou infrequente.

Cláusula VII - Certificado de Conclusão

A certificação do Curso poderá servir como aproveitamento de créditos para o Título de Especialização, condicionada a obtenção da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e das notas mínimas de 7,0 (sete) em cada disciplina além da quitação total do curso.

Cláusula VIII- Obrigações

Qualquer conflito de interesse entre as partes não poderá suspender os direitos e obrigações recíprocas estipuladas neste contrato, especialmente o pagamente das parcelas e os serviços postos à disposição do CONTRATANTE pela CONTRATADA, vínculo estabelecido com a assinatura do presente e a efetivação da matrícula.

Cláusula IX - Direitos e Óbrigações

São direitos da Contratante receber os serviços contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais, receber informações claras e precisas sobre a execução do contrato bem como proceder a fiscalização da sua execução; são direitos da Contratada receber o pagamento a tempo e modo contratados, ser contrunicada, por escrito, dos atos e solicitações do CONTRATANTE relativas a este contrato.

Clausula X - Rescisão



O contrato poderá ser rescindido pelo acordo entre as partes; pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes ensejar a falta ao que foi aqui pactuado, de tal forma que não mais subsista condições para a manutenção do mesmo e pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem impossível o prosseguimento da execução do contrato;

Cláusula XI - Legislação Aplicável

Aplica-se ao presente contrato a lei 8.666/93 e o Código Civil Vigente.

Cláusula XII - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da sequinte programação:

Unidade Orçamentária: 03.10.10 / 03.13.13

Projeto / Atividade: 2.943 / 4.024 Elemento de Despesa: 33.90.39.00 Fonte de Recurso: 15000000 / 15001002

Cláusula XIII- Da Fiscalização

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

A execução do contrato oriundo do presente Processo Administrativo será acompanhada e fiscalizada pela Servidora: Célia de Araújo Paiva designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde através do Decreto nº 051/2023 de 20 de Janéiro de 2023 é a Servidor: Reinaldo Abréu designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano através do Decreto nº 040/2023 de 10 de Janeiro de 2023.

A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula XIV - Alteração

As partes poderão alterar o presente instrumento atravês de termo aditivo, onde se observe as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

Cláusula XV - Vigência

Range



O presente contrato terá o prazo de vigência de 06 (seis) meses, após a sua assinatura.

Cláusula XVI - Da Proteção de Dados

A CONTRATADA, per si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sebre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipe de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui es dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- § 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- § 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos eu consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- § 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- § 4º. Garantir, por si própria ou qualsquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- § 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- I Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta torne as medidas que julgar cabíveis.
- II A CONTRATADA deverá riotificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRÁTADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- § 6º. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento/de, perdas e danos de





ordem moral e material, bem como pelo rassarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Cláusula XVII - Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente dos atuais ou futuros domicílios das partes, para dirimir qualsquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca, 13 de Fevereiro de 2023.

Carios Eduardo Basios Leite P/ MUNICÍPIO DE POJUCA

Contratante

José César Montes

P/ FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM

for leccon Montes

Contratada

Testemunha 01:

Nomo

R.G .: 495235823

Testemunha 02:

Nome:

R.G.:

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES

CNPJ: 06.150.141/0001-77

ł

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art, 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:23:27 do dia 02/01/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 01/07/2023.

Código de controle da certidão: D6CF.7B63.0D72.2A11 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MON. DE POJUCA JOICE ALVES REISTO ASSESSORAMI



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

> Inscrição Municipal: 299.239/001-94 CNPJ: 06.150.141/0001-77

Contribuinte:

FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES

Endereço:

2ª Travessa Gersino Coelho, Nº 10

ANDAR 1 101 SALA 01

MATATU 40.255-171

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3°, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 14:24:36 horas do dia 02/01/2023. Válida até dia 02/04/2023.

Código de controle da certidão:

DEFF.D441.B2A4.35DD.2BF4.5F69.329F.9021

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 02/01/2023 14:25

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahla)

Certidão Nº: 20230083059

RAZÃO SOCIAL	
FUNDACAO CESAR MONTES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	06.150.141/0001-77

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

PREFEITURA MUN DE POJUCA JOICE ALVES REIS ASSESSORAS

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNFJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

06.150.141/0001-77

Razão

FUNDACEM FUNDACAO CESAR MONTES

Social: Endereço:

SEGUNDA TRAVESSA GERSINO COELHO 10 / MATATU / SALVADOR / BA /

40255-171

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/02/2023 a 07/03/2023

Certificação Número: 2023020601104519409934

Informação obtida em 13/02/2023 10:29:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICA POLICA

JOIGE ACCES REIS

ASSESSORAGE

AND CONTROL OF POLICA

ASSESSORAGE

AND CONTROL OF POLICA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.150.141/0001-77 Certidão nº: 114273/2023

Expedição: 02/01/2023, às 14:26:46

Validade: 01/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que ${\tt FUNDACEM}$ - ${\tt FUNDACAO}$ CESAR ${\tt MONTES}$ (MATRIZ E ${\tt FILIAIS}$), inscrito(a) no CNPJ sob o n° ${\tt 06.150.141/0001-77}$, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA (10)



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 038/2023

N°. de Processo: PA – 036 / 2023

Objeto - Prestação de Serviços Educacionais para qualificação necessária de 05 (Cinco) servidores do município, no II CURSO DE CONTRATOS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÃO COM "FORMAÇÃO EM AGENTE DE CONTRATAÇÃO".

Contratada – FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES

CNPJ: 06.150.141-0001-77

Valor Global – R\$ 20.775,00 (vinte mil setecentos e setenta e cinco reais).

Nº. Inexigibilidade: 019 / 2023

Fundamentação: Art. 25, inciso II, combinado com Artigo 13, inciso VI da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência - 06 (seis) meses.

Pojuca, 13 de Fevereiro de 2023.

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

Secretário de Mun. De Gestão Administrativa

2148



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº, 038/2023

Nº. de Processo: PA - 036 / 2023

Objeto - Prestação de Serviços Educacionais para qualificação necessária de 05 (Cinco) servidores do município, no II CURSO DE CONTRATOS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÃO COM "FORMAÇÃO EM AGENTE DE CONTRATAÇÃO".

Contratada - FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES

CNPJ: 06.150.141-0001-77

Valor Global -- R\$ 20.775,00 (vinte mil setecentos e setenta e cinco reais).

Nº. inexigibilidade: 019 / 2023

Fundamentação: Art. 25, inciso II, combinado com Artigo 13, inciso VI da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência - 06 (seis) meses.

Pojuca, 13 de Fevereiro de 2023.

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO Secretário de Mun. De Gestão Administrativa

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-900 Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06